



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Betel - Japão		<b>UF:</b>
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento para ministrar educação infantil e ensino fundamental no Japão.		
<b>RELATORA:</b> Ulysses de Oliveira Panisset		
<b>PROCESSO N.º:</b> 230001.000277/2001-17		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CEB 09/2002	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 29/01/2002

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico:**

Os dirigentes do Centro Educacional Betel, situada em Aichi-Ken, Okazaki-shi, Shima-sho 14-17 – Japão, perdem credenciamento para ministrar educação infantil e ensino fundamental naquele país, a ser aproveitado para prosseguimento de estudos no Brasil.

O processo, com passagem pela Embaixada do Brasil, foi encaminhado a este Conselho para Acessória Internacional do MEC.

**2. Mérito**

Trata-se de matéria regulada pelo Parecer CNE/CEB nº 11/99 deste Conselho. De conformidade com a referida norma, a escola apresenta:

- a) autorização de instalação, passada por autoridade própria japonesa;
- b) propostas pedagógicas satisfatórias, relativas a cada etapa pretendida;
- c) organização com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis, além do compromisso de ensinar Cultura e Língua Japonesa;
- d) regimento escolar;
- e) quadro docente, técnico e administrativo com condições satisfatórias;
- f) planta baixa das instalações destinadas as salas de aulas e demais dependências.

Em síntese, são satisfeitas as necessidades requeridas para os cursos pretendidos, nas circunstâncias em que se situam.

## **II – VOTO DO RELATOR**

À vista do exposto, sou por que seja o Centro Educacional Betel credenciado para ministrar a educação infantil e o ensino fundamental, no endereço situado em Aichi-Ken, Okazaki-shi, Shima-sho 14-17, Japão, com validade para aproveitamento no Brasil.

O número e a data deste Parecer devem figurar nos documentos expedidos pela instituição.

Brasília(DF), 29 de janeiro de 2002.

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2002

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury – Vice-Presidente